

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO NA TELEVISÃO BRASILEIRA: A PRESENÇA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA PROGRAMAÇÃO DA TV GLOBO E RECORD

Juliana Junqueira¹

RESUMO

Partindo de requisitos legais presentes no Decreto nº52.795/1963 e no art. 221 da Constituição Federal, este artigo analisou se as grades das emissoras das redes de televisão com maior audiência no Brasil, quais sejam a Rede Globo e Rede Record, possuem na programação 5% de conteúdo noticioso diário e cinco horas de programas educativos por semana. Utilizando como metodologia a Análise de Conteúdo, constatou-se que apenas uma das emissoras cumpre integralmente a exigência dos 5% de serviço noticioso, os demais requisitos são ignorados. Defendemos que as emissoras de televisão possuem responsabilidade pelo conteúdo que veiculam, por isso o cumprimento dos dispositivos legais é fundamental.

Palavras chave: Programação. Televisão Aberta. Educação. Serviço Noticioso.

¹ Docente da Faculdade Araguaia. E-mail: julianajunqueirago@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, reservou um capítulo específico para tratar das regras referentes à Comunicação Social. O Capítulo V, intitulado “Da Comunicação Social”, traz cinco artigos com disposições gerais sobre a função que os meios de comunicação e sua programação devem exercer no Brasil.

A par dessas disposições gerais, existe também uma legislação infraconstitucional que regulamenta o conteúdo do setor de radiodifusão brasileiro.

Destaca-se o Decreto n. 52.795/1963, editado 25 anos antes da promulgação da atual Constituição. Este instrumento legal dispõe, em seu artigo 3º, a respeito da finalidade dos serviços de radiodifusão no Brasil:

Art 3º. Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade (BRASIL. Decreto n. 52.795 de 1963).

Os artigos 28 e 67 desta legislação trazem ainda alguns critérios que devem ser observados pelas emissoras brasileiras de radiodifusão. Os dispositivos mencionam que a programação televisiva e radiofônica deve exibir uma grade que contemple programação educativa, jornalística, informações meteorológicas e comunicados oficiais da União. Além disso, deve manter um elevado sentido moral e não exibir programas que possam expor pessoas a situações de constrangimento.

O caráter educativo e cultural dos serviços de radiodifusão também foi ratificado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 221:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (BRASIL. Constituição de 1988).

Desse modo, as supracitadas legislações dispõem que, mesmo quando exploradas pela iniciativa privada, as emissoras de rádio e TV devem ter utilidade pública, ou seja,

oferecer à população uma programação com finalidades educativa, cultural e artística, além de promover a cultura nacional e regional.

Os serviços de radiodifusão são imprescindíveis para a efetivação do direito fundamental do homem à informação, mencionado de forma expressa no artigo 5º da Constituição Federal. Intimamente relacionado com a dignidade da pessoa humana, o acesso à informação de qualidade e a liberdade de comunicação atuam positivamente na proteção e no desenvolvimento de toda a coletividade, contribuindo para a realização de outros direitos, tais como o direito à saúde, educação e moradia.

O direito à informação e o direito à comunicação devem ser vistos como fundamentais para o desenvolvimento da cidadania e como uma das bases para o exercício dos demais direitos.

Podemos verificar que a comunicação já é considerada como um direito fundamental do homem desde o século XVIII. O art. 11 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada em 1789, dispõe que “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”.

Este direito também está presente no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Outro documento histórico que defende que a comunicação social é um dos meios para a efetivação da cidadania plena é o Relatório MacBride, também conhecido como “Um mundo e muitas vozes”. O documento, publicado em 1980, foi elaborado pela Comissão Internacional para Estudos dos Problemas da Comunicação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), presidida pelo irlandês Sean MacBride, fundador da Anistia Internacional.

O relatório apontou alguns problemas que impediam a democratização das comunicações e a efetivação da comunicação como um direito fundamental. Algumas das razões apontadas foram a existência de oligopólios midiáticos e a inexistência de uma comunicação alternativa.

Gindre (2004) destaca que a grande contribuição do Relatório MacBride é enxergar o campo comunicacional além do fenômeno estrutural:

O texto (RelatórioMacBride) procura esgotar o tema da comunicação e sua relação com o desenvolvimento social. Aliás, este é um dos seus maiores métodos: a comunicação não é vista apenas como um fenômeno estrutural ligado a um campo de cultura, mas também um processo econômico e político que influencia diretamente o desenvolvimento de uma dada nação. O direito à comunicação é tão indispensável à vida humana quanto o direito à educação, saúde, moradia e trabalho (GINDRE, 2004, p. 22).

Vários pesquisadores também posicionam a comunicação como um direito fundamental. Em 1969, o francês Jean D´arcy se tornou referência ao defender a ampliação do conceito do direito à comunicação:

Virá um tempo em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos terá de englobar um direito mais amplo do que o direito do homem à comunicação, colocado há 21 anos no artigo 19. Trata-se do direito do homem de comunicar-se. Este é o ângulo a partir do qual o desenvolvimento futuro das comunicações terá de ser considerado se se desejar seu total entendimento.(D´ARCY apud ALEGRE; O´SIOCHRU, 2005, p.95)

O professor Murilo César Ramos, em seu artigo “Comunicação, Direitos, Sociais e Políticas Públicas” dispõe que a comunicação pode ser considerada um direito fundamental de quarta geração:

As forças democráticas e populares hoje, quando postas diante do desafio urgente de buscar uma cada vez maior democratização dos meios de comunicação, precisam atentar para o fato básico de que a comunicação é portadora de um novo direito social, o direito à comunicação, que podemos considerar ‘de quarta geração’, mas que está ainda muito longe de ser reconhecido como tal (RAMOS, 2005, p. 245).

Ramos (2005, p. 250) afirma ainda que a consequência de se reconhecer o direito à comunicação é o reconhecimento de que ela precisa ser colocada no mesmo patamar das políticas públicas essenciais; nivelando-a à educação, saúde, alimentação, saneamento, trabalho, segurança, entre outras.

Os direitos fundamentais são efetivados por meio da prestação de serviços, seja pela esfera pública ou privada, por meio de concessões ou permissões. Sendo a comunicação social um direito fundamental, serviços de radiodifusão podem ser considerados serviços públicos, pois podem satisfazer concretamente a necessidade do cidadão de se informar e de obter conhecimento.

Podemos considerar, portanto, a programação radiofônica ou televisiva como serviços públicos, como define o jurista Marçal Justen Filho (2008):

É uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, destinada a pessoas indeterminadas, qualificada legislativamente e executada sob regime de direito público (JUSTEN FILHO, 2008, p. 480-481).

Dinorá Adelaide Musetti Grotti (2003) completa este conceito:

Trata-se de atividade de titularidade do Poder Público, que não se desnaturam quando sua execução é delegada a particulares, pois a Constituição fixa um vínculo orgânico com a Administração, ao dispor, no caput do art. 175, que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão (GROTTI, 2003, p. 96-97).

Para que as instituições de comunicação social, como a televisão, o rádio, os jornais impressos e os sites, cumpram a função pública de fornecer conhecimento para os cidadãos, é preciso que o conteúdo veiculado esteja de acordo com os princípios adotados em cada país.

Os meios de comunicação influenciam os pensamentos e as ações de uma sociedade, por isso devem ser utilizados de forma responsável. É o que defendem Silva e Paulino (2003):

O direito à informação e a liberdade de expressão são pressupostos centrais para a garantia da democracia, mas o limite de um direito coletivo é o dever ao respeito às máximas universais, às atitudes cotidianas dos usuários-comuns, por muitas vezes desprovidos de recursos econômicos e da tutela do Estado (PAULINO; SILVA, 2015).

Paulino (2008, p. 106) afirma ainda que “no mundo contemporâneo, a discussão acerca da esfera pública também se relaciona com a atuação das instituições de comunicação como um serviço que deve possibilitar o direito de expressão aos cidadãos no processo de circulação de tomada de decisões”.

Diversos pesquisadores atribuem uma responsabilidade social às instituições de comunicação. Um dos pioneiros a defender este posicionamento foi o professor Claude-Jean Bertrand, promotor da função cultural e política dos meios de comunicação. Bertrand entendia que nem o Estado nem o Mercado poderiam assegurar, por si mesmos, a qualidade desses meios. No prefácio à edição brasileira de *O arsenal da democracia – sistemas de responsabilização da mídia*, ele afirma que

Os dois são indispensáveis, mas ambos são perigosos. E não podemos esperar que um neutralize o outro. O que fazer, então? Sugiro que se empregue também uma terceira força que é democrática e inofensiva.

Esta força é capaz de bloquear os excessos do Estado e do mercado. (BERTRAND, 2015).

Bertrand desenvolveu o conceito de “*Moyens d’assurer la responsabilité sociale des médias*”, ou seja, Meios para Assegurar a Responsabilidade Social da Mídia”. O autor defendia, portanto, que a solução para assegurar a qualidade e a função pública das instituições de comunicação seria um encontro de esforços entre as iniciativas pública, privada e sociedade civil.

Paulino (2008) cita três caminhos propostos por Bertrand para garantir a conduta ética e a qualidade da mídia. “De início, a ‘livre’ atuação das instituições de comunicação, em segundo lugar, a interferência estatal e por fim, a busca de espaços corporativos [...]” (PAULINO, 2008, p. 107). Tem-se, desse modo, que para a existência de um sistema de radiodifusão que atenda aos interesses públicos, é necessária a coexistência desses três caminhos.

Considerando a comunicação social como um direito fundamental, a radiodifusão como um serviço público e tendo como referencial teórico a Responsabilidade Social da Mídia de Bertrand, este artigo objetiva analisar de que forma o caráter educativo/cultural/artístico/regional proposto na Constituição Federal de 1988 e no Decreto n. 52.795/1963 está presente na programação da televisão aberta brasileira.

O artigo 28 do supramencionado decreto traz onze itens que devem ser observados pelas concessionárias na organização da programação. Nesta pesquisa, restringir-nos-emos à análise de dois itens trazidos pela legislação. Analisaremos se as emissoras destinam um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso (item c) e se reservam 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais (item e). Os demais itens poderão ser analisados em artigos futuros.

Para responder a questão central deste artigo, foram analisadas as grades horizontais e verticais das emissoras de maior audiência brasileiras, quais sejam, TV Globo e TV Record.

MATERIAL E MÉTODOS

Análise de Conteúdo

Para podermos atingir o objetivo desta pesquisa, qual seja, analisar se os princípios constitucionais são considerados na programação da televisão aberta brasileira,

realizamos uma análise de conteúdo, abordando aspectos quantitativos e qualitativos das grades de programação.

Investigamos as atuais grades de programação da TV Globo e TV Record. Analisamos a grade da Rede Globo exibida entre 31 de outubro e 6 de novembro e na Record, a grade exibida entre 02 a 08 de novembro.

Dessa forma, itens específicos trazidos no art. 28 deste dispositivo se transformaram em categorias de análise que foram confrontadas com o conteúdo das supramencionadas emissoras.

RESULTADOS

Jornalismo e Educação na Rede Globo

Com base na grade de programação disponibilizada pela Rede Globo em seu endereço eletrônico, verifica-se que são exibidos, em média, 23 programas, dos mais variados gêneros, por dia².

Nos dias úteis, de segunda à sexta, a emissora exibe nove programas que podem ser classificados como jornalísticos. Eles ocupam aproximadamente 8 das 24 horas de programação, ou seja, o conteúdo jornalístico preenche 33% da grade diária (Tabela 1).

Tabela 1: Programação da Rede Globo

Programa	Duração
Hora Um	1h
Bom Dia Praça (Horário reservado para o telejornalismo regional/local)	1h30
Bom Dia Goiás	1h20
Praça TV - 1ª Edição (Horário reservado para o telejornalismo regional/local)	45m
Globo Esporte	35m
Jornal Hoje	40m
Praça TV – 2ª Edição	20m

²A Rede Globo exibe 25 programas na segunda-feira, 26 na terça, 25 na quarta, 24 na quinta, 24 na sexta, 20 no sábado e 16 no domingo.

Jornal Nacional	50m
Jornal da Globo	45m
Total	8h 05m

Nos finais de semana, o índice de conteúdo jornalístico diminui drasticamente, pois vários programas de entretenimento passam a ocupar o horário destinado aos telejornais durante a semana. No sábado, são exibidos apenas 2 horas e 40m de programas que trazem serviço noticioso (Praça 1ª e 2ª edição, Globo Esporte, Jornal Hoje e Jornal Nacional), o que configura 11% de toda a programação.

No domingo, podemos afirmar que dos 16 programas exibidos durante o dia, apenas Globo Rural, Esporte Espetacular e Fantástico fornecem conteúdo noticioso. Juntos, estes três programas totalizam 6h e 15m de programação, o que representa 26% da grade diária da programação.

Em relação à transmissão de programas educacionais, a Rede Globo lista em seu endereço virtual, no campo missão social, os programas classificados pela emissora como educativos:

Entre as produções, estão: o ‘Globo Ciência’, no ar desde 1984 (o mais antigo programa do gênero no Brasil); o ‘Globo Ecologia’, que desde 1990 trata do desenvolvimento sustentável; o ‘Globo Educação’, faixa de programas educativos aos sábados pela manhã, incluindo produções do Canal Futura; além do ‘Telecurso 2000’ e ‘Tecendo o Saber’, que, diariamente, proporcionam a milhões de brasileiros a chance de concluir seus estudos formais. Outros programas, como ‘Globo Repórter’, ‘Ação’, ‘Sítio do Picapau Amarelo’ e ‘Pequenas Empresas, Grandes Negócios’, também apresentam conteúdos que contribuem para a formação educacional³.

Verifica-se que o site da emissora está desatualizado, uma vez que, dos programas supramencionados, apenas o ‘Globo Repórter’ e o ‘Pequenas Empresas, Grandes Negócios’ continuam na grade de programação.

Em agosto de 2014, os programas Globo Ciência, Globo Ecologia, Globo Educação e Ação foram retirados da grade e o conteúdo abordado neles foi incorporado pelo programa Como Será, que, atualmente, é exibido aos sábados, das 7h às 10h e tem apresentação da jornalista Sandra Annenberg.

³Educação.

Disponível

em:

<http://redeglobo.globo.com/Portal/institucional/folder eletronic/g_rs_educacao.html>.
Acesso em: 17.11.2015.

Desse modo, temos que os programas educativos da Rede Globo hoje são o Como será (3 horas de duração), o Globo Repórter (1 hora de duração) e o Pequenas Empresas, Grandes Negócios (35 minutos). O programa Globo Comunidade (30 minutos) também faz parte da programação, no entanto, ele é transmitido apenas pelas TV Globo do Rio de Janeiro, TV Globo Brasília e TV GloboRecife.

Ao longo da semana, a Rede Globo exibe 54 programas, divididos nas seguintes categorias e quantidades: Novelas 5 (Além do Tempo, A regra do Jogo, Vale a Pena ver de Novo, Malhação, I Love Paraisópolis); Seriados e filmes 14 (Supercine, Corujão I, Corujão II, Temperatura Máxima, Domingo Maior, Sessão de Gala, Mentas Criminosas, Sessão da Tarde, Tela Quente, Stalker, Mister Brau, Pé na Cova, The Voice, Lista Negra); Jornalismo 12 (Via Brasil, Globo Esporte, Jornal Hoje, Jornal Nacional, Globo Rural, Esporte Espetacular, Hora Um, Bom Dia Praça, Bom Dia Brasil, Praça 2ª Edição, Jornal da Globo, Profissão Repórter); Educativo 4 (Como Será, Globo Repórter, Pequenas Empresas, Grandes Negócios, Globo Comunidade); Programas de auditório 5 (Caldeirão do Hulk, Altas Horas, Esquenta, Faustão, Programa do Jô); Esporte 2 (Globo Esporte, Esporte Espetacular); Religioso 1 (Transmissão de missa); Variedades 10 (Via Brasil, É de Casa, Os Caras de Pau, Zorra, Auto-Esporte, Tomara que Caia, Mais Você, Bem Estar, Encontro, Video Show). O gráfico, a seguir, representa esta divisão.



Educação e Jornalismo na Rede Record

De segunda à sexta, a Rede Record exibe 17 programas por dia, destes apenas quatro fornecem conteúdo noticioso. Juntos, eles têm 4h15m de duração, o que representa 18% da grade diária.

Tabela 2: Programação da Rede Record

Programa	Tempo de duração
Praça no Ar (Horário destinado ao jornalismo regional/local)	1h25m
Fala Brasil	1h05m
Jornal Local	45m
Jornal da Record	1h
Total	4h15

No sábado, são apenas três programas com conteúdo noticioso, o Fala Brasil, o Esporte Fantástico e o Repórter em Ação, que ocupam 5 horas e 45 minutos da grade, o que representa 24% de toda a programação. No domingo, a grade da TV Record é completamente voltada para programas focados no entretenimento.

Segundo Schramm (1963), há quatro categorias de programas educativos:

Educação formal ou cursos, programação cultural, ajuda prática e informação de questões públicas.

Não constatamos nenhum programa com estas características. Os programas da Rede Record que não possuem o foco no conteúdo jornalísticos, são voltados para o entretenimento.

De segunda-feira até domingo, a Rede Record exibe 29 programas diferentes, distribuídos nas seguintes categorias e quantidades: 11 programas de variedades (Legendários, The Love School, Roberto Justus +, Hoje em Dia, Cidade Alerta, A Fazenda 8, Domingo Espetacular, Domingo Show, Hora do Faro, Programa da Sabrina); 4 novelas (Prova de Amor, Chamas da Vida, Rei Davi, Os Dez Mandamentos); 5 programas jornalísticos (Praça no Ar, Fala Brasil, Jornal da Record, Esporte Fantástico e Repórter em Ação); 4 séries/novelas (Cine Aventura, Troca de Família, Todo

mundooodeia Cris, Batalha de Confeiteiros) e 5 programas religiosos (Programação Universal, Nosso Templo, Santo Culto em Seu Lar, Desenhos Bíblicos).

O gráfico, a seguir, representa melhor esta divisão de conteúdo.



DISCUSSÃO

Conforme análise, podemos perceber que apenas a Globo cumpre integralmente os 5% de conteúdo noticioso exigido pelo item c, artigo 28 do Decreto 52.795/1963. A Rede Globo apresenta 33% de conteúdo jornalístico durante a semana, 11% no sábado e 26% no domingo. A Record cumpre este requisito apenas de segunda à sexta, no entanto, de forma mais tímida, exibindo apenas 18% de programas com conteúdo noticioso. No sábado, este percentual passa para 24% e domingo chega a 0%.

Pelas tabelas (Tabela 1 e 2), percebe-se que as novelas e os programas de variedade preenchem a maior parte da grade de programação da Record. A falta de cumprimento deste requisito pela emissora traz prejuízos à sociedade e impede a efetivação do direito à informação.

Em relação à programação educativa, a constatação ainda é mais preocupante. A Rede Globo mantém, em sua grade nacional, apenas 4 horas e 35 minutos de programas dedicados ao tema, ou seja, não cumpre o requisito legal do Decreto n. 52.795/1963. Na Record, não há nenhum programa educativo na grade de programação.

Tem-se que, mesmo com a existência de uma política pública legal que determina que os serviços de radiodifusão mantenham uma porcentagem mínima de programação noticiosa e educativa, não há cumprimento por parte das emissoras televisas.

Podemos afirmar que o percentual exigido por lei pode ser facilmente cumprido. São 5% de programação com conteúdo noticioso dentro de 24 horas diárias de programação e 5 horas de programação educacional dentro de 168 horas semanais.

A ausência de conteúdo educativo e a ínfima quantidade de serviço noticioso nas emissoras de radiodifusão acontecem, muitas vezes, devido à inércia do Ministério das Comunicações, órgão responsável pela fiscalização da programação.

Em entrevista concedida à Ana Rita Marini e Candice Cresqui, o procurador regional da República no Rio Grande do Sul, Domingos Sávio Dresch da Silveira, afirma que no Brasil, os concessionários de emissoras de rádio e televisão agem como se fossem seus proprietários.

O Estado brasileiro, que fundamenta como serviço público o seu sistema de radiodifusão, tem dificuldades para controlar o setor. Para o procurador, parte deste "descontrole" se deve à estrutura dividida entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O que falta, realmente, é a vontade política de fazer valer os princípios constitucionais:

O modelo brasileiro sofre pela ausência do Estado no papel que é fundamental na relação do poder público com os concessionários - a fiscalização. E concessão sem fiscalização é doação.⁴

O serviço de radiodifusão brasileiro é fundamental para que o cidadão tenha informação e conhecimentos necessários para viver em sociedade. Por meio dos noticiários e programas veiculados por emissoras de rádio e televisão, é possível, por exemplo, conhecer novos direitos e lutar para a sua efetivação.

A Constituição Federal definiu, em seu artigo 221, que o sistema de radiodifusão deve possuir um caráter educativo e cultural. No entanto, vários programas de rádio e televisão como os exibidos pela Rede Globo e Record, atualmente, têm a finalidade focada apenas no entretenimento e não na finalidade constitucional.

O professor Murilo César Ramos destaca este problema:

⁴CRESQUI, Candice; Marini, Ana Rita. Sem fiscalização, as concessões públicas de rádio e TV são consideradas propriedade privada. Disponível em: <http://fndc.org.br/noticias/sem-fiscalizacao-as-concessoes-publicas-de-radio-e-tv-sao-consideradas-propriedade-privada-557154/>. Acesso em: 20.11.2015

Quanto ao problema, sempre recorrente, dos conteúdos das programações de televisão, é, e sempre será, um assunto polêmico [...] Mesmo assim, não há como fugir da constatação de que a programação da nossa televisão, salvo exceções, é medíocre, devorada pela tirania dos índices de audiência, que sempre sacrificam a qualidade e o bom gosto pelo mínimo denominador comum, em termos do chamado ‘gosto popular’ (RAMOS, 2005, p. 55).

A fiscalização da programação televisiva é uma política pública de extrema importância, já que este meio de comunicação ainda exerce grande influência na sociedade brasileira. Uma pesquisa encomendada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) para compreender como o brasileiro se informa, revelou que a televisão segue como meio de comunicação predominante.

A Pesquisa Brasileira de Mídia 2015 (PBM) informa que 95% dos entrevistados afirmaram ver TV; deste, 73% têm o hábito de assistir diariamente. Em média, os brasileiros passam 4h31min por dia expostos ao televisor, de segunda à sexta-feira, e 4h14min nos finais de semana, números superiores aos encontrados na PBM 2014, que eram de 3h29min e 3h32min, respectivamente.

Mesmo com as novas tecnologias, a televisão continua presente, com grande força, no cotidiano dos brasileiros. Por isso, é de fundamental importância investigar se a programação oferecida para a sociedade contribui para o processo de empoderamento do cidadão ou apenas fornece informações superficiais. De acordo com Bucci (2005):

Recusar-se a ver televisão pode até ser uma atitude saudável, crítica. Desligar a televisão organizadamente, numa cidade, numa escola, num país, pode até ser um mecanismo de protesto e de reflexão. Mas recusar-se no Brasil a estudá-la, a acompanhá-la, a compreendê-la pode ser o oposto, um sintoma de auto-rejeição. Porque discutir a TV brasileira conduz à discussão da nossa própria realidade (BUCCI, 2005, p. 27-28).

Por meio da análise, outro ponto que precisa ser abordado é a vigência do Decreto n. 52.795/1963, que mesmo após 52 anos, ainda, continua sendo o instrumento responsável pela normatização da programação do setor de radiodifusão.

Para além da fiscalização, é necessário que este Decreto seja atualizado. A exigência de 5% de conteúdo jornalístico e de 5 horas semanais de programas educativos não são suficientes para a existência de uma programação televisiva democrática e comprometida com a cidadania. As grades de televisão devem exibir programas que forneçam conhecimentos eficazes aos telespectadores, para que estes possam ser cidadãos ativos, que participem das decisões políticas e públicas.

Ramos (2005) exemplifica que a “existência de ambiente regulatório democrático, que nivele ao máximo as possibilidades de ação da sociedade em todas as etapas dos processos normativos” pode ser uma das estratégias para consecução de políticas públicas que viabilizem as premissas, papel e funções propostos na Constituição Federal.

Ramos (2005) acredita também que o fraco sistema legislativo em relação à televisão é um dos motivos da fragilidade e da falta de qualidade de sua programação:

Como poucos em todo o mundo, o Brasil desenvolveu um retrógrado sistema de comunicação, com destaque especial para a televisão, por sua inegável centralidade nas sociedades contemporâneas. Sociedades que, na Academia, costumamos chamar de mediáticas para ilustrar o fato incontestável de que nelas, a nossa relação com os fatos e os processos do assim chamado mundo real, se dão primordialmente, através dos meios de comunicação: imprensa, rádio e TV. Se não deu na televisão, não aconteceu (RAMOS, 2005, p. 52).

A teoria da responsabilidade social da mídia mostra que “o reconhecimento de que é em vão que se tem esperado que ocorra uma auto regulamentação e um autocontrole no mercado dos meios de comunicação de massa” (KUNCZIK, 2001, p. 75).

Assim, tem-se que o Estado, por meio de seus agentes nas três esferas de poder, é o responsável por garantir que os veículos de comunicação cumpram sua função social.

CONCLUSÃO

Pela breve análise de conteúdo aqui realizada, constatamos que as emissoras brasileiras que possuem as maiores audiências no país não cumprem um dos principais requisitos constitucionais e legais que objetivam a existência de uma comunicação cidadã.

O texto constitucional que dispõe sobre a Comunicação Social traz os princípios necessários para que a radiodifusão seja efetivada como um meio que possibilita a transmissão de conhecimento aos cidadãos, no entanto, as leis infraconstitucionais sobreeste tema são escassas e a fiscalização por parte do Ministério das Comunicações é praticamente inexistente. Como expõe Moraes (2007):

A Constituição Federal estabelece diversos princípios que devem nortear a programação das emissoras de rádio e televisão. Entretanto, a sua efetiva regulamentação raramente é concretizada. Atualmente há apenas dois instrumentos legais que regulam os princípios estabelecidos no capítulo constitucional da Comunicação Social (MORAES, 2007, p. 269).

É preciso que os profissionais de comunicação impulsionem e promovam debates e reflexões sobre o capítulo constitucional que versa sobre a Comunicação Social e ainda

sobre a eficácia do Decreto n. 52.795/1963. Os fóruns e demais grupos que possuem a Democratização da Comunicação como bandeira devem continuar denunciando a falta de cumprimento dos requisitos legais por parte das emissoras comerciais de radiodifusão a fim de pressionar o Ministério das Comunicações a exercer uma maior fiscalização no que tange ao conteúdo exibido.

A ausência de fiscalização pelo poder público e o não cumprimento dos requisitos legais referentes ao conteúdo devem ser pautas constantes nos sites e demais veículos de comunicação de organizações que lutam por uma comunicação responsável e cidadã.

As grades curriculares dos cursos de Comunicação Social devem contar com disciplinas que impulsionem os discentes a analisar o conteúdo exibido pelas concessionárias de rádio e TV de forma crítica, de forma a questionar o que é transmitido.

O poder público também deve verificar as lacunas legislativas referentes a programação da TV aberta brasileira, de forma a propor revisões e proposições que promovam a função social dos meios de comunicação no Brasil.

Sabemos que nas emissoras comerciais o que predomina é o poder econômico, no entanto, o cumprimento dos dois requisitos legais tratados nesse artigo já é o início para a existência de meios de comunicação que possam contribuir, de fato, com a participação do cidadão nos assuntos relevantes da sociedade.

Uma fiscalização eficaz por parte do Ministério das Comunicações e um mínimo de desprendimento econômico por parte dos empresários dos grandes grupos de comunicação pode resultar em uma comunicação comprometida com os interesses públicos e para o início da mudança no comportamento do telespectador, tão habituado a programações, na maioria das vezes, desprovidas de conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEGRE, Alan; O'SIOCHRU, Sean. Direitos da Comunicação. In: AMBROSI, Alain; PEUGEOT, Valérie, PIMIENTA, Daniel (coords). Desafios de Palavras: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação. C & F Éditions, 2005.
- BERTRAND. Claude, Jean. *Sistemas de responsabilização da mídia*. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/al050320032.htm>>. Acesso em: 04/10/2015

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Diário Oficial, Brasília, DF, 31out. 1963.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. *Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira*. Brasília: Secom, 2014.

BRITTOS, Válerio Cruz; COLLAR, Marcelo Schmitz. *Direito à comunicação e acesso à mídia*. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/direito-a-comunicacao-e-acesso-a-midia/>>. Acesso em: 04/10/2015.

BUCCI, Eugênio. *Brasil em tempo de TV*. São Paulo: Boitempo, 2005.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Proclamada na França em 26 de agosto de 1789. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: <www.direitoshumanos.usp.br>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo:<www.direitoshumanos.usp.br>.

GINDRE, Gustavo. *A sociedade civil brasileira e a luta pela democratização das comunicações*. Rio de Janeiro: Fundação Ford, 2004. Disponível em: http://www.direitoacomunicacao.org.br/index2.php?option=com_docman&task=view&gid=166&Itemid=99999999 >. Acesso em: 04/10/2015.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O Serviço Público e a Constituição Brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

KUNCZIK, Michel. *Conceitos de jornalismo: Norte e Sul: Manual de Comunicação*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MORAES, Georgia. A tensão entre liberdade de expressão e direito à informação - Empecilho à elaboração de políticas públicas de comunicação. In: RAMOS, Murilo César; SANTOS, Suzy. (Orgs.) *Políticas de comunicação: buscas teóricas e práticas*. São Paulo: Paulus, 2007.

PAULINO, F.O. *Responsabilidade Social da Mídia: análise conceitual e perspectivas de aplicação no Brasil, Portugal e Espanha*. Março/2008. 357p. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

PAULINO, Fernando O; SILVA, Luiz Fernando da. *Formas de Assegurar a Responsabilidade Social da Mídia: modelos, propostas e perspectivas*. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/documento/formas-de-assegurar-responsabilidade-social-da-midia-modelos-propostas-e-perspectivas>>. Acesso em 12/10/2015.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernardo do Campo, SP: Ed. da Umesp, 2005.

RAMOS, M. C. Rádio e Televisão no Brasil: Democratização e políticas públicas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=57071>>. Acesso em: 12/10/2015.

Recebido em 05 de setembro de 2015.

Aprovado em 15 de outubro de 2015.